



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 1860/2011

“Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Cidreira.

Art. 2º As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Cidreira, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X - manutenção de grupos artísticos;

XI - manutenção, reforma e ampliação de espaços declarados por lei como culturais.

Art. 3º O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 4º Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

TOMÉ CLÁUDIA PASILHA CARDOSO
Presidente do Legislativo

AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Art. 5º O apoio financeiro concedido pelo FMC será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Cidreira.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 03 (três) agentes culturais e 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal.

Art. 12º Compete ao Comitê Gestor:

AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

d) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 13º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Cidreira, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14º Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM, 18 DE AGOSTO
DE 2011.**

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGERIO M. MACHADO CARDOSO.
Secretário de Administração

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo